

COMUNICADO Nº 679/1998

- Data da Norma:** 12/02/1998
- Órgão expedidor:** DEPARTAMENTO DO PESSOAL - DEPE
- Fonte:** DJE de 12/02/1998, p. 9 Republicação: DJE, de 27.03.98; 26.05.98; 26.06.98; 28.07.98; 070599, 16; 27.10.99, 9;
- Ementa:** Dispõe sobre o período de trânsito, previsto no artigo 61 da Lei n. 10261 de 1968, que será concedido na seguinte conformidade: 1 dia quando a alteração do posto de trabalho ocorrer entre Comarcas cuja distância seja igual ou inferior a 100 km; 3 (três) dias quando a distância for igual ou inferior a 400 km; 8 (oito) dias quando a distância for superior a 400 km.